
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.612, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Criação da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto nos arts. 255 e 319 da Constituição Estadual, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade Conservação da Natureza, na Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que trata da Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, e na Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, a seguir designada pela abreviatura de APA Triunfo do Xingu, nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, com os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º O plano de manejo da APA Triunfo do Xingu será realizado de acordo com a legislação em vigor, e os programas e projetos destinados a essa área deverão considerar:

- I - o ordenamento do processo de ocupação;
- II - a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- III - o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com a vocação natural da área e as condições socioeconômicas da população residente;
- IV - a compatibilização das atividades relacionadas a manejo florestal, à agricultura, à silvicultura, à pecuária e a aqüicultura com a conservação dos ecossistemas naturais;
- V - a verticalizar das atividades produtivas, diversificando e aproveitando ao máximo a matéria-prima de origem local;
- VI - a regularização da situação fundiária de acordo com os dispositivos legais;
- VII - a garantia, nos termos da legislação em vigor, da preservação dos sítios arqueológicos, das cavidades naturais, das estruturas geológicas e das belezas naturais na área abrangida pela APA;
- VIII - a garantia, mediante a interveniência de organismos competentes, do controle, na área de abrangência da APA, de vetores de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres;
- IX - a garantia das amostras de ecossistemas naturais, quando se fizer necessário, de acordo com estudos de aprimoramento técnico-científico, não transferindo

para particular, a qualquer título, a propriedade das terras dessas áreas selecionadas, ressalvados os direitos dos ocupantes de terras públicas na data de publicação deste Decreto, em conformidade com a lei.

Art. 3º A APA Triunfo do Xingu possui uma área com forma de polígono irregular, envolvendo uma superfície aproximada de 1.679.280,52ha (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta hectares e cinquenta e dois centiares), sendo 1.102.779,30ha (um milhão, cento e dois mil setecentos e setenta e nove hectares e trinta centiares) no Município de São Félix do Xingu e 576.501,22ha (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e um hectares e vinte e dois centiares) no Município de Altamira, confrontado ao Norte com o Parque Nacional da Serra do Pardo e com a Estação Ecológica da Terra do Meio, ao Sul com a Estação Ecológica da Terra do Meio e com a Terra Indígena Kaiapó, a Leste com a margem esquerda do Rio Xingu, no trecho entre a Terra Indígena Kaiapó e o Parque Nacional da Serra do Pardo, e a Oeste com a Estação Ecológica da Terra do Meio. Seu limite e confrontações iniciam no ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 07°12'23'' Latitude Sul (S) e 52°35'06'' Longitude (Wgr.), localizado na foz do Igarapé Porto Seguro, confluência com o Rio Xingu, em frente ao Posto Cocraimoro; daí, segue à jusante pela margem esquerda do Rio Xingu até encontrar o ponto 02, de c.g.a. 07°11'36'' S e 52°34'32'' Wgr.; deste ponto, segue, sempre acompanhando a margem esquerda do Rio Xingu, até o ponto 03, de c.g.a. 07°11'31'' S e 52°33'55'' Wgr.; assim segue até o ponto 04, de c.g.a. 07°09'01'' S e 52°32'41'' Wgr. e ponto 05, de c.g.a. 07°07'43'' S e 52°32'20'' Wgr., próximo à foz de um igarapé sem denominação que se encontra ao norte da foz do Igarapé da Onça, a 295 metros da foz do Igarapé Porto Seguro; segue até o ponto 06, de c.g.a. 07°06'57'' S e 52°31'25'' Wgr.; daí, segue até ao ponto 07, de c.g.a. 07°07'32'' S e 52°29'59'' Wgr., confrontando com a Cachoeira da Mucura, na margem esquerda do Rio Xingu; continua até ao ponto 08, de c.g.a. 07°05'52'' S e 52°27'37'' Wgr.; ponto 09, de c.g.a. 07°03'41'' S e 52°27'28'' Wgr.; ponto 10, de c.g.a. 07°01'30'' S e 52°26'35'' Wgr.; daí, segue até ao ponto 11, de c.g.a. 06°59'47'' S e 52°25'14'' Wgr.; deste ponto, segue até ao ponto 12, de c.g.a. 06°58'55'' S e 52°22'55'' Wgr.; ponto 13, de c.g.a. 06°57'57'' S e 52°21'12'' Wgr.; ponto 14, de c.g.a. 06°57'04'' S e 52°20'21'' Wgr.; ponto 15, de c.g.a. 06°56'34'' S e 52°19'07'' Wgr.; ponto 16, de c.g.a. 06°56'30'' S e 52°18'44'' Wgr., localizado em frente à Ilha da Floresta, seguindo pelos pontos 17, de c.g.a. 06°56'31'' S e 52°18'41'' Wgr., 18, de c.g.a. 06°56'28'' S e 52°18'14'' Wgr., e 19, de c.g.a. 06°56'28'' S e 52°17'21'' Wgr.; daí, segue até o ponto 20, de c.g.a. 06°56'25'' S e 52°16'12'' Wgr.; ponto 21, de c.g.a. 06°56'24'' S e 52°15'39'' Wgr.; ponto 22, de c.g.a. 06°56'22'' S e 52°14'52'' Wgr.; ponto 23, de c.g.a. 06°56'42'' S e 52°13'44'' Wgr.; ponto 24, de c.g.a. 06°56'37'' S e 52°13'07'' Wgr.; ponto 25, de c.g.a. 06°56'24'' S e 52°11'54'' Wgr.; ponto 26, de c.g.a. 06°56'10'' S e 52°11'16'' Wgr.; ponto 27, de c.g.a. 06°56'08'' S e 52°10'18'' Wgr.; ponto 28, de c.g.a. 06°56'00'' S e 52°09'18'' Wgr.; ponto 29, de c.g.a. 06°56'01'' S e 52°08'07'' Wgr.; ponto 30, de c.g.a. 06°54'48'' S e 52°07'30'' Wgr.; ponto 31, de c.g.a. 06°54'17'' S e 52°06'53'' Wgr.; ponto 32, de c.g.a. 06°53'27'' S e 52°05'29'' Wgr.; daí, segue até ao ponto 33, de c.g.a. 06°53'28'' S e 52°04'33'' Wgr. localizado em frente à Ilha Furo das Mortes; seguindo o mesmo trajeto, encontra-se o ponto 34, de c.g.a. 06°53'23'' S e 52°04'16'' Wgr.; o ponto 35, de c.g.a. 06°53'25'' S e 52°03'20'' Wgr.; o ponto 36, de c.g.a. 06°52'49'' S e 52°02'30'' Wgr.; o ponto 37, de c.g.a. 06°50'28'' S e 52°00'44'' Wgr.; o ponto 38, de c.g.a. 06°49'60'' S e 52°00'53'' Wgr.; o ponto 39, de c.g.a. 06°48'15'' S e 52°00'30'' Wgr.; o ponto 40, de c.g.a. 06°47'57'' S e 52°00'19''; o ponto 41, de c.g.a. 06°47'28'' S e 52°00'13'' Wgr.; o

ponto 42, de c.g.a. 06°47'16'' S e 51°59'57'' Wgr.; o ponto 43, de c.g.a. 06°46'32'' S e 51°59'54'' Wgr., até o ponto 44, de c.g.a. 06°45'43'' S e 51°59'42'' Wgr., localizado a 246 metros ao norte da foz do Igarapé Atravessado; na mesma sequência, temos o ponto 45, de c.g.a. 06°45'11'' S e 51°59'41'' Wgr.; ponto 46, de c.g.a. 06°45'02'' S e 51°59'37'' Wgr.; daí, segue até ao ponto 47, de c.g.a. 06°44'34'' S e 51°59'38'' Wgr.; ponto 48, de c.g.a. 06°43'27'' S e 51°59'35'' Wgr.; ponto 49, de c.g.a. 06°43'18'' S e 51°59'29'' Wgr.; ponto 50, de c.g.a. 06°43'01'' S e 51°59'10'' Wgr.; ponto 51, de c.g.a. 06°42'49'' S e 51°58'54'' Wgr.; ponto 52, de c.g.a. 06°42'29'' S e 51°58'42'' Wgr.; ponto 53, de c.g.a. 06°40'58'' S e 51°59'49'' Wgr.; ponto 54, c.g.a. 06°40'15'' S e 52°00'04'' Wgr.; ponto 55, de c.g.a. 06°39'39'' S e 52°00'35'' Wgr.; daí, até ao ponto 56, de c.g.a. 06°39'10'' S e 52°00'57'' Wgr., onde se localiza o porto da travessia, em frente a São Félix do Xingu; seguindo, tem o ponto 57, de c.g.a. 06°38'55'' S e 52°01'19'' Wgr.; ponto 58, de c.g.a. 06°38'32'' S e 52°01'44'' Wgr.; ponto 59, de c.g.a. 06°37'53'' S e 52°02'44'' Wgr.; ponto 60, de c.g.a. 06°37'14'' S e 52°03'28'' Wgr.; ponto 61, de c.g.a. 06°36'28'' S e 52°03'46'' Wgr. e ponto 62, de c.g.a. 06°36'00'' S e 52°04'06'' Wgr., onde fica localizado a foz do Igarapé Santa Rosa ; segue até ao ponto 63, de c.g.a. 06°34'24'' S e 52°04'47'' Wgr.; ponto 64, de c.g.a. 06°33'47'' S e 52°04'30'' Wgr.; ponto 65, de c.g.a. 06°33'13'' S e 52°05'18'' Wgr.; ponto 66, de c.g.a. 06°33'10'' S e 52°05'55'' Wgr.; ponto 67, de c.g.a. 06°33'53'' S e 52°07'09'' Wgr.; ponto 68, de c.g.a. 06°33'30'' S e 52°08'30'' Wgr.; ponto 69, de c.g.a. 06°33'58'' S e 52°09'30'' Wgr.; ponto 70, de c.g.a. 06°34'19'' S e 52°09'59'' Wgr.; ponto 71, de c.g.a. 06°34'45'' S e 52°10'20'' Wgr.; ponto 72, de c.g.a. 06°35'03'' S e 52°10'51'' Wgr.; ponto 73, de c.g.a. 06°35'32'' S e 52°12'16'' Wgr.; ponto 74, de c.g.a. 06°35'46'' S e 52°13'21'' Wgr.; ponto 75, de c.g.a. 06°35'16'' S e 52°15'13'' Wgr.; ponto 76, de c.g.a. 06°34'54'' S e 52°15'40'' Wgr., em frente à Ilha Pium Aura; ponto 77, de c.g.a. 06°33'50'' S e 52°16'52'' Wgr.; ponto 78, de c.g.a. 06°32'52'' S e 52°17'09'' Wgr.; ponto 79, de c.g.a. 06°32'02'' S e 52°17'56'' Wgr.; ponto 80, de c.g.a. 06°31'02'' S e 52°18'52'' Wgr.; ponto 81, de c.g.a. 06°29'10'' S e 52°20'03'' Wgr., em frente à Ilha do Tabão; ponto 82, de c.g.a. 06°28'04'' S e 52°20'14'' Wgr.; ponto 83, de c.g.a. 06°27'20'' S e 52°20'04'' Wgr.; ponto 84, de c.g.a. 06°26'41'' S e 52°20'29'' Wgr.; ponto 85, de c.g.a. 06°25'54'' S e 52°21'21'' Wgr.; ponto 86, de c.g.a. 06°25'08'' S e 52°22'08'' Wgr.; ponto 87, de c.g.a. 06°23'44'' S e 52°23'14'' Wgr.; ponto 88, de c.g.a. 06°21'42'' S e 52°24'01'' Wgr.; ponto 89, de c.g.a. 06°20'55'' S e 52°24'51'' Wgr.; ponto 90, de c.g.a. 06°20'46'' S e 52°25'25'' Wgr.; ponto 91, de c.g.a. 06°20'23'' S e 52°25'38'' Wgr.; ponto 92, de c.g.a. 06°20'03'' S e 52°26'21'' Wgr.; ponto 93, de c.g.a. 06°19'31'' S e 52°26'56'' Wgr.; ponto 94, de c.g.a. 06°19'20'' S e 52°26'55'' Wgr., confrontando com o travessão Velho Miguel; daí, segue até ao ponto 95, de c.g.a. 06°19'19'' S e 52°28'04'' Wgr., onde se situa a foz do Igarapé Triunfo; segue pelo ponto 96, de c.g.a. 06°19'24'' S e 52°28'19'' Wgr.; ponto 97, de c.g.a. 06°18'24'' S e 52°28'39'' Wgr.; ponto 98, de c.g.a. 06°17'09'' S e 52°29'36'' Wgr.; ponto 99, de c.g.a. 06°14'04'' S e 52°30'13'' Wgr.; ponto 100, de c.g.a. 06°12'43'' S e 52°30'36'' Wgr.; ponto 101, de c.g.a. 06°09'40'' S e 52°30'53'' Wgr.; ponto 102, de c.g.a. 06°07'30'' S e 52°32'38'' Wgr.; ponto 103, de c.g.a. 06°06'00'' S e 52°33'43'' Wgr.; ponto 104, de c.g.a. 06°03'36'' S e 52°34'56'' Wgr., confrontando com o travessão de Santo Antônio; ponto 105, de c.g.a. 06°02'43'' S e 52°35'27'' Wgr.; ponto 106, de c.g.a. 06°02'22'' S e 52°35'42'' Wgr., foz de um igarapé sem denominação; ponto 107, de c.g.a. 06°01'57'' S e 52°36'07'' Wgr.; ponto 108, de c.g.a. 06°01'13'' S e 52°36'58'' Wgr., situado na desembocadura do Igarapé São Francisco; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xingu, limite sul do Parque Nacional da Serra do Pardo, ponto 109, de c.g.a.

06°08'14'' S e 52°48'22'' Wgr., cabeceira do Igarapé São Francisco, ponto 110, de c.g.a. 06°08'01'' S e 52°50'54'' Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luiz; daí, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé São Luiz, no ponto 111, de c.g.a. 06°05'49'' S e 53°01'07'' Wgr., deste, segue à jusante pelo Igarapé São Luiz até sua confluência com o Igarapé do Pontal, ponto 112, de c.g.a. 06°44'44'' S e 53°03'10'' Wgr., deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé do Pontal até o ponto 113, de c.g.a. 06°05'06'' S e 53°05'46'' Wgr., situado na desembocadura do Igarapé Castanhal; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Castanhal até o ponto 114, de c.g.a. 06°02'21'' S e 53°10'45'' Wgr., situado na foz de um afluente sem denominação; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 115, de c.g.a. 05°58'14'' S e 53°15'44'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 116, de c.g.a. 05°56'46'' S e 53°16'58'' Wgr., situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um Igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé do Garrancho até o ponto 117, de c.g.a. 05°52'33'' S e 53°16'22'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 118, de c.g.a. 05°48'24'' S e 53°15'42'' Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até sua foz, no Rio Pardo; ponto 119, de c.g.a. 05°40'50'' S e 53°26'33'' Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 120, de c.g.a. 05°37'15'' S e 53°33'39'' Wgr., situado no Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 121, de c.g.a. 05°37'05'' S e 53°41'12'' Wgr., situado em um Igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 122, de c.g.a. 05°39'28'' S e 53°43'31'' Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Novo; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente, no ponto 123, de c.g.a. 05°44'24'' S e 53°47'46'' Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 124, de c.g.a. 05°45'39'' S e 53°47'49'' Wgr., situado na nascente de um Igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido Igarapé até o ponto 125, de c.g.a. 05°48'36'' S e 53°51'13'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 126, de c.g.a. 05°49'11'' S e 53°54'38'' Wgr., situado em um Igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido Igarapé até a confluência com outro Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé do Bala, no ponto 127, de c.g.a. 05°54'15'' S e 53°55'43'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 128, de c.g.a. 06°00'20'' S e 53°56'06'' Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé do Bala até a desembocadura de um Igarapé sem denominação, no ponto 129, de c.g.a. 06°11'23'' S e 53°40'54'' Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 130, de c.g.a. 06°19'51'' S e 53°42'53'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 131, de c.g.a. 06°26'54'' S e 53°41'49'' Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé do Bala; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido Igarapé até sua nascente, no ponto 132, de c.g.a. 06°29'11'' S e 53°37'20'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 133, de c.g.a. 06°35'27'' S e 53°37'37'' Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Iucatã; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro Igarapé sem denominação, no ponto 134, de c.g.a. 06°38'52'' S e 53°37'27'' Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro Igarapé sem denominação, no ponto 135, de c.g.a. 06°40'16'' S e 53°39'30'' Wgr.; segue em linha reta até o ponto 136, de c.g.a. 06°41'43'' S e 53°39'19'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 137, de c.g.a. 06°42'25'' S e

53°35'24'' Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Iucatã; deste, segue em linha reta até o ponto 138, de c.g.a. 06°40'25'' S e 53°33'24'' Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 139, de c.g.a. 06°39'30'' S e 53°31'41'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 140, de c.g.a. 06°34'34'' S e 53°31'16'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 141, de c.g.a. 06°33'49'' S e 53°26'02'' Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Tiborna; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé Tiborna, no ponto 142, de c.g.a. 06°37'46'' S e 53°16'21'' Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Tiborna até o ponto 143, de c.g.a. 06°37'03'' S e 53°03'01'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 144, de c.g.a. 06°43'57'' S e 53°00'08'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 145, de c.g.a. 06°46'38'' S e 52°53'59'' Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação, na margem esquerda do Igarapé Triunfo; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé Triunfo até a foz de um afluente sem denominação, no ponto 146, de c.g.a. 06°47'25'' S e 52°52'24'' Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 147, de c.g.a. 06°57'37'' S e 52°53'23'' Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 148, de c.g.a. 06°58'34'' S e 52°52'15'' Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé das Cutias; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé das Cutias, no ponto 149, de c.g.a. 07°02'57'' S e 52°59'36'' Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé das Cutias até sua foz, no Rio Porto Seguro, no ponto 150, de c.g.a. 07°04'51'' S e 52°57'58'' Wgr., situado no limite da terra Indígena Kaiapó; deste ponto, segue até encontrar o ponto 01, início desta descrição, fechando o polígono irregular.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA Triunfo do Xingu serão adotados:

I - instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, que favoreçam a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente;

II - instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, para o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais;

III - instrumentos de divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando ao esclarecimento da população em geral, em especial das comunidades locais, sobre a APA Triunfo do Xingu e suas finalidades.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com a participação dos governos municipais locais e da sociedade civil interessada, administrar e estabelecer o regulamento para o pleno funcionamento da APA Triunfo do Xingu, de acordo com os objetivos do art. 1º deste Decreto e da legislação ambiental em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção
RAUL PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE Nº 30.819, de 07/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

